

TIAGO MARTINS FARIAS RECORRIDO: AMANDA CRISTINA ANDRADE DE MELLO ADVOGADO: TIAGO MARTINS FARIAS OAB/RJ-167552 DECISÃO: ...Conforme certidão de fls. 416, a parte recorrente não cumpriu o despacho de fls. 411, razão pela qual INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça. À parte para que providencie o preparo em 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.

190. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0017590-92.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Ação: 0017590-92.2017.8.19.0000 Protocolo: 3204/2017.00522850 - RECTE: PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMERCIO E MONTAGENS LTDA ADVOGADO: MARCELO LOPES DA SILVA OAB/RJ-082795 ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE FERREIRA LEITE OAB/RJ-073690 ADVOGADO: PEDRO BIRMAN OAB/RJ-123134 ADVOGADO: LUCAS TAMAKI BATISTA OAB/RJ-208508 RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: ALAN LUIS CAMPOS DA COSTA OAB/RJ-100166 DECISÃO: ...À conta de tais fundamentos, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial interposto.

191. RECURSO ESPECIAL - CÍVEL 0017601-21.2013.8.19.0208 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Ação: 0017601-21.2013.8.19.0208 Protocolo: 3204/2017.00509736 - RECTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA ADVOGADO: FLAVIO GOMES BOSI OAB/RJ-149637 RECORRIDO: TRANSPORTES FUTURO LTDA ADVOGADO: ALINE LOUREIRO MIRANDA OAB/RJ-145048 DECISÃO: ...À conta de tais fundamentos, DEIXO DE ADMITIR o recurso especial interposto.

192. RECURSO EXTRAORDINÁRIO - CÍVEL 0017662-08.2015.8.19.0208 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Ação: 0017662-08.2015.8.19.0208 Protocolo: 3204/2016.00316315 - RECTE: ADAILSON LUIS MARIANO DA COSTA ADVOGADO: KRISNA SILVA KOUKIDIS OAB/RS-099488 RECORRIDO: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA ADVOGADO: ANA CAROLINA REMÍGIO DE OLIVEIRA OAB/MG-086844 ADVOGADO: RAFAEL GOOD GOD CHELOTTI OAB/MG-139387 RECORRIDO: GLOBEX UTILIDADES S.A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 DECISÃO: ...À conta de tais fundamentos, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário interposto.

193. RECURSO ESPECIAL - CIVEL 0415199-14.2008.8.19.0001 (2009.135.23730) Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: 0415199-14.2008.8.19.0001 Protocolo: 3204/2009.00342889 - RECTE: BANCO ITAU S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 ADVOGADO: JOSE CARLOS TEIXEIRA QUINTA NOVA OAB/RJ-123115 RECDO: SICLAIR DOS SANTOS PIRES ADVOGADO: TIAGO DE MELLO CUNHA OAB/RJ-135335 DECISÃO: Recurso Especial Cível nº 0415199-14.2008.8.19.0001 Recorrente: Banco Itaú S.A. Recorrido: Siclair dos Santos Pires DECISÃO Trata-se de recurso especial tempestivo, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição da República, interposto em face de acórdão da 11ª Câmara Cível, assim ementado: "Ação de Cobrança de Rito Ordinário. Caderneta de Poupança. Indexação de diferenças devidas relativas aos Planos Collor I e II. Sentença julgando procedente o pedido. Recurso de Apelação Cível. R E F O R M A P A R C I A L, pois a instituição financeira depositária tem legitimidade passiva. Inexistência de prescrição alegada, com base no art. 178, § 10º, inciso III, do Código Civil e art. 27 do CDC. Afastamento dos percentuais dos Planos Collor, pois nessa ocasião o dinheiro estava bloqueado pelo Bacen, por força da Lei nº 8.024/90 e a entidade financeira não era responsável, como já decidido pelo STJ, com exceção do limite previsto na Medida Provisória 172/90, até o valor de NCz\$ 50.000,00. P R O V I M E N T O P A R C I A L D O R E C U R S O.." Às fls. 198 foi proferida decisão determinando o sobrestamento do recurso em razão de a matéria estar, à época, afetada para julgamento pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, de acordo com a Tese nº 72 do TJRJ (Temas nº 298 a nº 304 do repertório do Superior Tribunal de Justiça). Devido ao julgamento dos recursos paradigmas, passo a exercer o devido juízo de admissibilidade. É O BREVE RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. Apesar das questões relativas a expurgos inflacionários estarem pendentes de definição no âmbito do Supremo Tribunal Federal (Temas 264, 284 e 285), no caso dos autos não foi interposto recurso extraordinário. Sendo assim, há que se concluir pela possibilidade do imediato exercício do juízo de conformidade determinado pelo artigo 1040 do CPC, tendo em vista o julgamento dos recursos especiais eleitos paradigmas pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria aqui tratada. Vale dizer, o próprio Supremo Tribunal Federal reconhece a possibilidade do prosseguimento do recurso especial em hipótese em que não mais é cabível a interposição do recurso extraordinário: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SOBRESTAMENTO. 1. A ordem de sobrestamento de processos sobre expurgos inflacionários dos Planos Versão, Bresser e Collor I, realizada nos Res 591.797-RG e 626.307-RG, somente alcança os processos em que esta questão é objeto principal da lide. 2. Não há utilidade no sobrestamento de ação, quando a matéria sobre a qual se espera decisão do STF já está preclusa, por erro na interposição de recurso cabível. 3. Agravo regimental desprovido. (Ag.Reg. na Reclamação 21.985/SC; Relator Min. ROBERTO BARROSO; Primeira Turma; julgado em 16/02/2016; ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-38 DIVULG 29-02-2016 PUBLIC 01-03-2016) Destaca-se do julgamento acima referido, trecho do voto proferido pelo Ministro relator, que esclarece a questão: 5. Ademais, observo que o estado em que o feito se encontra torna inútil eventual suspensão. Isto porque a decisão do TJ/SC que impôs a condenação à parte reclamante somente foi impugnada por recurso especial, inadmitido na origem por ausência de requisito processual. O agravo do art. 544 do CPC interposto não foi conhecido em razão da ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada. Neste panorama, a questão constitucional relativa aos expurgos inflacionários decorrentes dos planos Versão, Bresser e Collor I restou preclusa, em razão da ausência de interposição oportuna do recurso extraordinário, isto é, devido à falta de interposição de recurso extraordinário contra a decisão que julgou a apelação. 6. Em outras palavras, a reclamante não observou a regra da interposição simultânea dos recursos extraordinário e especial. Conforme pacífica jurisprudência do STF, não cabe recurso extraordinário contra acórdão do STJ, quando a matéria constitucional controvertida foi objeto de julgamento da instância ordinária, sem que tenha havido inovação na apreciação do recurso especial. Assim, da decisão do STJ no recurso especial, só caberá recurso extraordinário se a questão constitucional for diversa da resolvida pela instância ordinária. Confira-se: AI 364.277-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso; AI 436.046-AgR, Rel. Min. Carlos Britto; AI 618.700, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; AI 472.822, Rel. Min. Dias Toffoli. 7. No caso, o STJ sequer apreciou o mérito do recurso especial, tendo o pleito da reclamante esbarrado nos requisitos de admissibilidade do agravo. Portanto, o recurso extraordinário interposto nos autos no AREsp 681.028 encontra obstáculo, em verdade, na ausência de repercussão geral (RE 598.365-RG, Rel. Min. Ayres Britto, tema 181). Assim, não haveria utilidade no sobrestamento do processo de origem, pois, em face da preclusão, não haverá oportunidade processual para aplicação das teses a serem firmadas no RE 591.797 e no RE 626.307. 8. Saliento que o equívoco da parte que deixa de interpor o recurso cabível no momento oportuno não pode ser sanado com o ajuizamento de uma reclamação. Nas palavras do Min. Sepúlveda Pertence, não cabe reclamação para o exame da tese de fundo quando o que se pretende, na verdade, é viabilizar um recurso não interposto (Rcl 4.637 AgR). 9. Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental. Na mesma linha, quando do julgamento do REsp 1107201/DF e REsp 1147595/RS salientaram os acórdãos paradigmas que ali se definiam exclusivamente as matérias infraconstitucionais correlatas, suficiente para exercício do juízo de admissibilidade do recurso que ora exerço. Eis a ementa dos acórdãos paradigmas: RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. CADERNETAS DE POUPANÇA. PLANOS ECONÔMICOS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RECURSOS REPRESENTATIVOS DE